



emenda

LEI Nº 1459 DE 26 DE MAIO DE 1.992.

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, *este lei foi d-* "Dispõe sobre concessão de anistia fis-
ostada em livro próprio e cal, nos termos que menciona."
P. 10 e He. parágrafo 1º do li-
val da Câmara Municipal

Nº 26/05 / 1992 PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE

MATO GROSSO, Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA, faz saber que a Câmara Mu-
 nicipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças à renegociar com os devedores de tributos Municipais, ajuizados ou não a redução e aplicação da multa, juros e correção monetária sobre débitos vencidos desde que estes venham ser recolhidos à Tesouraria Municipal, até ao 30º (Trigésimo) dia da entrada em vigor desta Lei,

§ Único - Exclui-se da anistia a que menciona esta Lei, a correção monetária sobre o ISS- Imposto Sobre Serviços.

Art. 2º - À redução da multa, juros e correção monetária, no que couber poderá atingir até o índice "0" (ZERO) se para tanto for necessário o recebimento imediato do principal.

Art. 3º - Fica também, o Prefeito Municipal autorizado a conceder desconto de 30% (trinta por cento), sobre o recolhimento do IPTU do exercício de 1.992, se pago até ao 45º (quadragésimo quinto) dia de entrada em vigor desta Lei.

Art. 4º - À Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças - MT de MAIO DE 1.992.

Paulo Sérgio da Silva
 Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA

Prefeito Municipal.